

Resolução SESI/CN nº 0070/2020

Autoriza o SESI/DR/RS receber do município de Guaporé/RS imóvel a título de dação em pagamento.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 80/2019-DIDEN e a proposição nº 33/2019, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul tem interesse em receber do município de Guaporé/RS, por meio do instituto da dação em pagamento, área de terreno medindo 3.000,00 m², já desmembrada de área total de 9.000,00 m², e matriculada no Registro de Imóveis de Guaporé/RS sob o nº 28.057;

CONSIDERANDO que a área já desmembrada será dada em pagamento ao SESI/DR/RS a título de indenização por benfeitorias construídas pela entidade em imóvel pertencente ao município de Guaporé/RS, localizado na Rua Padre Aldo Bortoncello nº 75, bairro São Cristóvão, e que estava cedido por meio de autorização legal e do termo de cessão de direito real de uso firmado em 20/04/2005;

CONSIDERANDO que a Resolução Regional 955/2018 se refere equivocadamente em "permuta", em vez do instituto correto que é o da "dação em pagamento";

CONSIDERANDO que os laudos de avaliação juntados ao processo SESI/CN Nº 0169/2019 indicam diferença em desfavor do SESI/DR/RS, pois a área de terreno a ser dada em pagamento é pouco mais valiosa do que as benfeitorias feitas pela entidade no imóvel localizado na Rua Padre Aldo Bortoncello nº 75, bairro São Cristóvão;

CONSIDERANDO a necessidade da Resolução Regional 955/2018 fazer menção à solução de como pretende pagar ao município de Guaporé/RS a diferença encontrada;



CONSIDERANDO a necessidade do município de Guaporé/RS aprovar lei que preveja a dação em pagamento, bem como aceite da solução dada pelo SESI/DR/RS para pagar a diferença encontrada;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0085/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0169/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a receber do município de Guaporé/RS, a título de indenização, e por meio do instituto da dação em pagamento, área de terreno medindo 3.000,00 m² já desmembrada de área total de 9.000,00 m², e matriculada no Registro de Imóveis de Guaporé/RS sob o nº 28.057.

Art. 2º Determinar que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul preveja, expressamente, no documento a ser celebrado com o município de Guaporé/RS, o instituto da dação em pagamento.



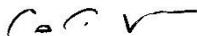
Art. 3º Determinar que o documento a ser firmado para a implementação da rescisão antecipada e amigável do Termo de Cessão de Uso celebrado entre o município de Guaporé e o SESI/DR/RS conste de forma clara e minudente a quantidade de professores a ser contemplada com os cursos de formação, bem como a quantidade de turmas e o conteúdo programático a fim de verificar e atestar se o serviço equivale, efetivamente, aos valores que devem ser compensados em favor da municipalidade.

Art. 4º Determinar que o documento a ser firmado especifique de forma clara em que consiste o monitoramento e acompanhamento da implementação dos resultados dos grupos de professores e gestores envolvidos, em consonância com o art. 4º da lei nº 4.047/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

